



RESOLUÇÃO Nº 006, de 9 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre a institucionalização e reconhecimento das Instâncias de Governança Regionais constituídas no âmbito do Estado do Espírito Santo e estabelece os critérios necessários para a expedição do Certificado de Reconhecimento das Instâncias de Governança.

O Presidente do Conselho Estadual de Turismo do Estado do Espírito Santo - CONTURES, no uso de suas atribuições, que lhe confere os Decretos nº 2.026-S, de 22.10.2003; nº 319-S, de 31.3.2004, nº 810-S, de 27.7.2004 e nº 452-S de 06 de maio de 2010 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º - Para fins de implantação do Programa de Regionalização do Turismo – Roteiros do Brasil no âmbito Estadual, serão reconhecidas as instâncias de governança regionais institucionalizadas e com personalidade jurídica registrada em cartório, integradas pelos municípios, iniciativa privada e terceiro setor com as características definidas no § 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 1º - As Instâncias de Governança Regionais são constituídas por um conjunto de municípios de uma mesma região, com afinidades culturais, sociais e econômicas que se unem para organizar e desenvolver a atividade turística regional de forma sustentável, através da integração contínua dos municípios, consolidando uma atividade regional.

§ 2º - Considerar-se-á Instância de Governança Regional a organização criada com participação do poder público e dos atores privados dos municípios componentes das regiões turísticas, com o papel de planejar e coordenar a execução do programa de turismo em âmbito regional.

§ 3º - Não será permitido a participação de um município em mais de uma Instância de Governança Regional.

Art 2º O Certificado de Reconhecimento da Instância de Governança Regional será emitido pela Secretaria de Estado do Turismo - SETUR.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Turismo, estabelecerá nesta resolução os critérios necessários para a expedição do Certificado de Reconhecimento.

§ 2º - Não será permitido a certificação de mais de uma Instância de Governança na mesma região .

Art. 3º - Para participar da Política de Turismo do Governo do Estado do Espírito Santo a Instância de Governança Regional terá que possuir o Certificado de Reconhecimento, que lhe dará a exclusividade na gestão e implementação de projetos, programas e atividades turísticas em âmbito regional.

Art 4º - A Secretaria de Estado do Turismo definirá as diretrizes e estratégias de desenvolvimento regional em conformidade com o Programa de Regionalização do Turismo – Roteiros do Brasil, direcionando suas ações para os municípios que estejam organizados



regionalmente ou diretamente para as Instâncias de Governança reconhecidas pelo Estado, em consonância com o estabelecido no Plano Estadual de Turismo.

Art 5º - As Instâncias de Governança reconhecidas passam a ser responsáveis pela interlocução entre o Estado e os municípios na condução das atividades turísticas.

Artigo 6º - Fica instituído o *Certificado de Reconhecimento das Instâncias de Governanças Regionais do Estado do Espírito Santo*. As Instâncias de Governança Regionais poderão requerer à SETUR o *Certificado de Reconhecimento*, a partir da publicação desta resolução.

Artigo 7º - Os documentos necessários à expedição do *Certificado de Reconhecimento* poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou por servidor da administração.

Parágrafo único – As certidões de regularidade fiscal poderão ser obtidas a partir de sítios oficiais na internet, estando sujeitas à verificação de autenticidade por servidores da Administração.

Artigo 8º - Para requerer o primeiro *Certificado de Reconhecimento*, a Instância de Governança Regional deverá possuir, no mínimo, 01 (um) ano de existência formal e integrar entre 05 (cinco) a 12 (doze) municípios de uma mesma região, com afinidades culturais, sociais e econômicas.

Artigo 9º - O pedido de emissão do primeiro *Certificado de Reconhecimento* será acompanhado dos seguintes documentos:

I – Ofício de solicitação.

Documento dirigido ao Secretário de Estado do Turismo do Espírito Santo- SETUR/ES, por meio do qual o representante legal da Instância de Governança solicita a emissão do *Certificado de Reconhecimento*.

II – Documentos comprobatórios da regularidade jurídica da Entidade:

a) Cópia do Estatuto Social registrado em cartório, contendo obrigatoriamente:

- a1) Denominação social estabelecida na sua criação;
 - a2) Finalidade social clara e objetiva;
 - a3) Dispositivo expresso de que a Entidade não possui fins lucrativos e não remunera as atividades dos conselheiros;
 - a4) Previsão de que em caso de encerramento das atividades, seu patrimônio será destinado a entidade congênere da região, legalmente constituída e em efetivo funcionamento;
 - a5) Declaração de que a Entidade contempla a participação do Poder Público Municipal, da Iniciativa Privada e do Terceiro Setor, referindo-se às instituições estabelecidas nos municípios que a compõem;
- b) Cópia do Regimento Interno;
 - c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa;
 - d) Cópia da ata da posse da atual diretoria;
 - e) Cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do atual presidente da Instância de Governança



III – Documentos comprobatórios da regularidade fiscal da Entidade:

- a) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de certidões expedidas pelos órgãos competentes.
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão competente.

IV – Documentos de Operacionalização:

- a) Logomarca que corresponda à identidade da Instância de Governança, digitalizada em alta resolução, encaminhada por meio de um CD;
- b) Lista das entidades que compõem a Instância de Governança, relacionando os respectivos membros e funções;
- c) Declaração indicando:
 - c1) O responsável pela gestão das ações da Instância de Governança;
 - c2) Ter no mínimo, 01 (um) profissional graduado em Turismo, responsável pelos projetos técnicos desenvolvidos, que poderá desempenhar tanto a função de gestor como a de técnico ou consultor;
- d) Planejamento Estratégico, em 02 (duas) vias, sendo uma digital e outra impressa, elaborado de forma participativa, com metas claras, alcançáveis e mensuráveis, programado para, no mínimo, 04 (quatro) anos, focando o desenvolvimento turístico sustentável regional e em consonância com a Política Estadual de Turismo do Estado do Espírito Santo;
- e) Cópia da ata da aprovação do Planejamento Estratégico;
- f) Plano de Ações Anual, referente ao exercício imediatamente posterior, com respectivo planejamento orçamentário, em conformidade com o Planejamento Estratégico da entidade;
- g) Cópia da Ata da aprovação do Plano de Ações Anual;

Artigo 10º - O *Certificado de Reconhecimento*, com validade de 02 (dois) anos, será emitido pela Secretaria de Estado do Turismo- SETUR, mediante manifestação técnica e jurídica das unidades competentes do órgão.

I – O Parecer Técnico, de competência da SETUR, avaliará:

- a) O cumprimento dos requisitos relacionados no Artigo 8º desta Resolução.
- b) Se os objetivos e finalidades previstas no Estatuto da Entidade são voltados ao desenvolvimento do turismo sustentável regional;
- c) Os “Documentos de Operacionalização” relacionados no Artigo 9º, IV desta Resolução.

II - O Parecer Jurídico, de competência da Assessoria Jurídica, avaliará:

- a) Os documentos fiscais e jurídicos relacionados no Artigo 9º, II e III desta Resolução.

Artigo 11 - O não cumprimento de todos os requisitos previstos nesta Resolução acarretará na impossibilidade de concessão do *Certificado de Reconhecimento*.

Artigo 12- Os pedidos de renovação dos “Certificados de Reconhecimento” serão encaminhados à Secretaria de Estado de Turismo – SETUR após 2 anos de certificação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Ofício de solicitação



Documento dirigido ao Secretário de Estado do Turismo, por meio do qual o representante legal da Instância de Governança solicita a renovação do *Certificado de Reconhecimento*.

II – Documentos comprobatórios da regularidade jurídica da Entidade:

- a) Cópia de eventuais alterações do Estatuto, averbadas em cartório.
- b) Cópia de eventuais alterações do Regimento Interno;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa;
- d) Cópia da ata de posse da atual diretoria;
- e) Cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do atual presidente da Instância de Governança;

III – Documentos comprobatórios da regularidade fiscal da Entidade:

- a) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de certidões expedidas pelos Órgãos competentes.
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a apresentação de certidão expedida pelo Órgão competente.

IV – Documentos de Operacionalização:

- a) Lista das entidades que compõem a Instância de Governança, relacionando os respectivos membros;
- b) Atualização da declaração da contratação de gestor ou responsável pela gestão das ações da Instância de Governança, caso haja mudança de profissional;
- c) Comprovar a atuação de, no mínimo, 01 (um) profissional graduado em Turismo, responsável pelos projetos técnicos desenvolvido, caso haja mudança de profissional(is);
- d) Planejamento Estratégico em 02 (duas) vias, sendo uma digital e outra impressa, elaborado de forma participativa, com metas claras, alcançáveis e mensuráveis, programado para, no mínimo, 04 (quatro) anos, focando o desenvolvimento turístico sustentável regional e em consonância com a Política Estadual de Turismo do Estado do Espírito Santo, se o mesmo já estiver expirado;
- e) Cópia da ata da aprovação do Planejamento Estratégico se for o caso;

Artigo 13 - A emissão de novo *Certificado de Reconhecimento*, com validade de 02 (dois) anos, será autorizada pelo Secretário de Estado do Turismo mediante manifestação técnica e jurídica das unidades competentes do órgão.

I – O Parecer Técnico, de competência da SETUR, avaliará:

- a) Se os objetivos e finalidades previstas no Estatuto da Entidade não sofreram alterações;
- c) A regularidade dos “Documentos de Operacionalização” relacionados no Artigo 9º, IV desta Resolução.

II - O Parecer Jurídico, de competência da Assessoria Jurídica, avaliará:

- a) Os documentos fiscais e jurídicos relacionados no Artigo 9º, II e III desta Resolução.

Artigo 14 - O não cumprimento de todos os requisitos previstos nesta Resolução acarretará na impossibilidade de concessão de renovação do *Certificado de Reconhecimento*.



Artigo 15 - A manutenção da Certificação ficará condicionada ao atendimento das exigências e diretrizes fixadas por esta Resolução, assim como do envio à SETUR dos seguintes documentos:

- a) Encaminhamento anual à SETUR do Plano de Ações referente ao exercício imediatamente posterior, com respectivo planejamento, em conformidade com o Planejamento Estratégico da entidade, até março do mesmo ano;
- b) A Cópia da Ata da aprovação do Plano de Ações Anual;
- c) O Relatório das atividades desenvolvidas, descritas no Plano de Ação Anual, referente ao exercício imediatamente anterior.

Artigo 16 - A inobservância das exigências e diretrizes fixadas por esta Resolução ensejará a revogação do *Certificado de Reconhecimento*.

Artigo 17 - Para fins de certificação, as Instâncias de Governança não poderão ser integradas por municípios inseridos em outra Instância ou que pertençam a outro Estado da Federação.

Artigo 18 - A inclusão de um município em uma Instância de Governança já certificada ficará a cargo da instância esta Entidade, desde que observado seu Regimento Interno e as exigências e diretrizes fixadas por esta Resolução.

§1º - A inclusão de um novo município em uma Instância de Governança já certificada fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento jurídico que aprova a inserção do município na Instância de Governança, observado o disposto no Estatuto desta Entidade;

§2º - Os municípios que ingressarem na Instância de Governança depois da certificação receberão os certificados correspondentes ao biênio em curso.

Artigo 19 – A exclusão de um município em uma Instância de Governança já certificada ficará condicionada à:

- a) Encaminhamento à SETUR de justificativa da entidade do motivo da exclusão;
- b) Parecer técnico da SETUR concordando ou não com a exclusão.

Parágrafo único- No caso de exclusão de um município à pedido, este deverá encaminhar um ofício à instância com a solicitação, que a encaminhará à SETUR.

Artigo 20 - Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Estado do Turismo – SETUR/ES.

Artigo 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FELÍCIO SCÁRDUA
Presidente do CONTURES